



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0112/12
PELO N° 001/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 058/12 – CEFOR

Altera o inc. II do parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, permitindo à Caixa Econômica Federal e ao Fundo de Arrendamento Residencial por ela gerido o recebimento de benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos casos de imóveis relativos a programas habitacionais de interesse social, mesmo havendo infração não regularizada a qualquer dispositivo legal no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

A Procuradoria da Casa e a CCJ não encontraram óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Não se trata, aqui, de matéria nova, mas de simples abertura da Lei Orgânica a uma situação frequentemente ocorrente, nos casos de programas habitacionais de interesse social, em que ocorre infração não regularizada a algum dispositivo legal do Município de Porto Alegre.

A eliminação de óbices à construção, sem acréscimo de novas isenções fiscais e, portanto, sem ônus para o Município, é de interesse social e econômico, pois permitirá o incremento de construção de moradias para famílias de baixa renda.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0112/12
PELO Nº 001/12
Fl. 2

PARECER Nº 058/12 – CEFOR

Somos, pois, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2012.

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03-05-12

Vereador João Antonio Dib - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

José Freitas
Vereador José Freitas